

## GRUPO DE APOIO AO RESGATE DO RASTREADOR BRASILEIRO

### REGULAMENTO PARA REGISTROS INICIAIS (R I)

#### Capitulo I – Dos Objetivos

**Art. 1º** - O objetivo do **Registro Inicial (RI)** é reconhecer os cães com tipicidade da Raça Rastreador Brasileiro (RB), sendo o primeiro passo para dar continuidade à árvore Genealógica do cão, dentro do processo de resgate e de preservação de cães RB de Raça Pura.

**Art. 2º** - Incentivar e promover o crescimento do RB como cão de raça pura genuinamente brasileiro.

**Art. 3º** - Reconhecer o cão com tipo e características do RB, conforme Padrão Oficial da Raça estabelecido pelo GARRB.

**Parágrafo Único** - Serão considerados RB de raça pura os cães cujos antecedentes até a terceira geração estiverem cadastrados no Livro de Origem do GARRB e ainda os que se registrarem de acordo com esses regulamentos.

#### Capitulo II – Das Generalidades

**Art. 4º** - Terão direito a obter **R I** os cães que apresentem características satisfatórias consagradas no padrão da raça RB.

**Art. 5º** - As avaliações poderão ser realizadas com a apresentação do cão a um membro do GARRB credenciado, ou através do envio por correio e / ou e-mail ao GARRB que poderá ou não conceder o **R I**.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das avaliações os cães pleiteante a **R I** deverão ter idade mínima de 9 (nove) meses.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser avaliados excepcionalmente animais com idade inferior a 9 (nove) meses quando um de seus pais (padreador ou matriz) possuir o Certificado de Registro Genealógico (CRO) do GARRB.

**Art. 6º** - Para efeito de registro (**R I**) o GARRB exigirá os seguintes documentos:

- 1- Mapa de Ninhada padrão do GARRB devidamente preenchido.
- 2- Ficha de Avaliação padrão do GARRB devidamente preenchido.
- 3- Fotografias do cão em stay do lado direito, lado esquerdo e de frente mostrando a conformação da cabeça do cão.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos exigidos poderão ser encaminhados via correio ou por e-mail ao GARRB que concederá ou não o **R I**.

**Parágrafo Segundo** - A negação de **R I** a um cão será inapelável, não cabendo recurso junto ao GARRB pelo solicitante.

**Art. 7º** - Por se tratar de Registro Inicial, os dados da árvore genealógica não são obrigatórios no momento do registro.

**Art. 8º** - Caso no momento do registro do cão, um de seus pais (padreador ou matriz) possua o CRO do GARRB, esses dados poderão aparecer na árvore genealógica do cão pleiteante, no entanto o cão receberá o **R I**.

**Parágrafo Único** - No caso de um dos pais possuir CRO, para que os dados sejam incluídos na árvore genealógica do cão, deverá ser enviado junto com a documentação exigida no art. 6º, um copia do CRO do padreador ou matriz registrado no GARRB, bem como a assinatura do proprietário do padreador ou matriz no Mapa de Ninhada, ou uma declaração informando que o cão registrado é filho do padreador ou matriz de sua propriedade.

### Capítulo III – Dos Certificado de Registro Genealógico

**Art. 9º** - Os Certificado de Registro Genealógico emitidos para cães que foram aprovados a receber o **R I** da raça RB, iniciarão com a sigla **R I** (Registro Inicial), seguido da sigla RB (Rastreador Brasileiro), / (barra), ano do registro, / (barra), sigla da UF (Estado), / (barra), a numeração seqüenciada com 5 (cinco) dígitos. Exemplo: **RI/RB/2011/AM/00012**.

**Art. 10º** - Os Certificado de Registro Genealógico para cães **R I** são impressos em papel tamanho A4, formato paisagem, na frente contem o nome do cão, o nome do criador, o numero de **R I**, a data de nascimento, o sexo e a árvore genealógica que pode ou não esta preenchida conforme Art. 8º, no verso é impresso as 3 (três) fotografias conforme Art. 6º - 3, constando ainda espaços para transferência de propriedade e local para homologação do **R I**.

### Capítulo IV – Disposições Gerais

**Art. 11º** - Este regulamento poderá ser revogado em suas ementas ou total quando não mais cumprir com seus objetivos principais, ou quando a criação de RB for restabelecida e possuir linhas de sangue satisfatórias para o andamento da criação no âmbito nacional e mundial.

**Art. 12º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela diretoria do GARRB e seu Conselho Técnico.

**Art. 13º** - O presente regulamento foi aprovado pelo GARRB e entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2011, com sua publicação no site Rastreador Brasileiro ([www.rastreadorbrasileiro.com.br](http://www.rastreadorbrasileiro.com.br)), revogadas todas as disposições em contrario.